

PROJETO DE LEI N.º 53/2016

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER E PARCELAR DÍVIDA JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e a proceder ao pagamento à vista ou parcelado da dívida do Município de Canoinhas com a União e Caixa Econômica Federal, decorrente da notificação fiscal nº 506.409.104 e confirmada através de decisão judicial transitada em julgado, perfazendo o montante total de R\$ 1.325,381,47 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos).

§ 1º - O Valor descrito no *caput* do artigo anterior será atualizado monetariamente, à época de sua quitação.

§ 2º - O Município poderá ser beneficiado com a redução de multas se optar pelo pagamento à vista ou parcelado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo 1º desta Lei refere-se à condenação judicial em ação ordinária, processada na Justiça Federal da 4ª Região, movida pelo Município de Canoinhas em face da União e da Caixa Econômica Federal, na qual restou proferida sentença reconhecendo como devidos os depósitos de FGTS, aos agentes temporários contratados pelo Município de Canoinhas, do período de 03/2000 até 05/2010 referentes às leis municipais nº 3038/1999 e 3869/2005.

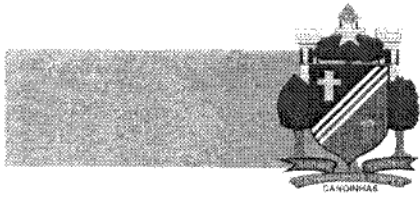
Art. 3º - Em garantia ao pagamento da dívida de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, tanto para o pagamento do principal, quanto aos respectivos juros e correções.

Art. 4º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriunda do ajuste.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de março de 2016.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O referido projeto de Lei trata de autorização legislativa para reconhecimento e pagamento de dívida do Município de Canoinhas com a União e Caixa Econômica Federal, decorrente da notificação fiscal nº 506.409.104, confirmada através de decisão judicial transitada em julgado, perfazendo o montante de R\$ 1.325,381,47 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) a época da notificação.

Outrossim, a finalidade do presente, é única e exclusivamente o de acatar decisão judicial, transitada em julgado, sem que tal ato seja capaz de prejudicar a organização orçamentária Municipal, conforme autos nº 5000488-50.2013.404.7214.

Assim, solicitamos a autorização desta Egrégia Casa Legislativa para que possamos honrar os compromissos deste Município junto a União e Caixa Econômica Federal.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas/SC, 14 de março de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito